



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 02/2018

Em conformidade com a determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, faço público, para o conhecimento de todos os interessados, que encontra-se aberta, na Câmara Municipal deste Município, a **Carta Convite nº 02/2018**, pelo tipo menor preço por item, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações constantes do item 2, deste Edital.

O início da abertura dos envelopes será às **10:00 horas, do dia 28 de junho de 2018**, na Sala do Plenário da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Rua Nicolau Mauro, nº 1011, Centro, nesta cidade.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no Departamento Administrativo da Câmara, sito à Rua Nicolau Mauro, nº 1011, Centro, nesta cidade, impreterivelmente até, às **09:30 horas, da data estabelecida para abertura dos envelopes**.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem a finalidade de selecionar a melhor proposta para a **contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração do cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha individual ou chip de segurança, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, através da utilização de rede conveniada a sua prestação de serviço, cujos cartões serão destinados aos funcionários da Câmara Municipal de São Pedro, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência deste Edital e demais Anexos.**

1.2 - DA QUANTIDADE E VALORES

1.2.1. A quantidade estimada é de 17 (dezesete) cartões, podendo variar conforme ocorram novas contratações ou rescisões.

1.2.2. O valor do crédito por cartão magnético será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensais, devendo a Câmara informar e repassar os créditos a licitante vencedora no prazo estipulado na proposta, após a disponibilização do crédito nos cartões alimentação.

1.2.3. O valor concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela Câmara Municipal.

1.2.4. A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 1.2.1. deste edital é meramente estimativo, não havendo vinculação com as quantidades de cartões a serem efetivamente solicitados.

1.2.5. A licitante vencedora deste certame para fins de assinatura do contrato deverá apresentar relatório de estabelecimentos credenciados diversos (supermercado de porte médio, supermercados, açougues, padarias, hortimercados) no município de São Pedro.

1.2.6. A licitante vencedora deste certame para fins de assinatura do contrato deverá apresentar relatório de estabelecimentos credenciados diversos (hipermercados, supermercados de porte médio,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

supermercados, açougues, peixarias, padarias, hortimercados) em cidades da região, tais como Águas de São Pedro, Charqueada e Piracicaba.

1.2.7. A licitante vencedora deste certame para fins de assinatura do contrato deverá apresentar relatório de no mínimo 01 supermercado de porte médio e 3 supermercados credenciados, além de açougues, padarias e hortimercados assim considerado pela ABRAS – (Associação Brasileira de Supermercados) presentes na cidade de São Pedro possibilitando aos funcionários da Câmara Municipal optarem pela compra em estabelecimentos que melhor possam atender suas necessidades.

1.2.8. A licitante vencedora deste certame para fins de assinatura do contrato deverá apresentar Contrato da Rede Credenciada, sendo expressamente proibida a sua terceirização total ou parcial.

2 – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil
- 2.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e sua alteração;
- 2.1.3. Lei Orgânica do Município de São Pedro;
- 2.1.4. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 2.1.5. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;
- 2.1.6. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;
- 2.1.7. Portaria nº 188, de 08/01/18;
- 2.1.8. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2001 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica constante do exercício de 2018 e correspondente para exercícios seguintes.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

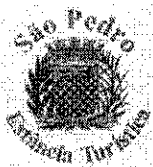
4.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

4.2.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.2.2. estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar em qualquer esfera de governo;

4.2.3. tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

4.2.4. estejam sob falência, concordata (recuperação judicial), dissolução ou liquidação.

4.3. É expressamente proibida a terceirização total ou de parte do contrato.

5 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. Maiores informações ou esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Rua Nicolau Mauro, nº 1011, Centro, nesta cidade, ou através do telefone (19) 3481-5559.

5.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, quaisquer reclamações.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, com declaração do representante legal da licitante, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

6.2. Estas autorizações deverão ser exibidas à Comissão de Licitações, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas nos autos.

6.3. O documento solicitado no subitem 6.1. poderá, a critério do representante legal da licitante, ser substituído por procuração pública. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá seu "representante" de se manifestar ou responder pela mesma, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (Art. 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93).

7 – DOS PRAZOS – DOCUMENTOS - PROPOSTAS

7.1. As licitantes deverão entregar, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal, sito à Rua Nicolau Mauro, nº 1011, Centro, nesta cidade, impreterivelmente, **até às 09:30 horas da data estabelecida para abertura dos envelopes**, a documentação e a proposta em 02 (dois) envelopes fechados e numerados. Os envelopes deverão conter em sua parte externa, a razão social da licitante e seu endereço, bem como o número da presente licitação e, ainda, a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

- a. Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS e
- b. Envelope n.º 02 - PROPOSTA.

7.2. ENVELOPE n.º 01 – DOCUMENTOS

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em **cópia autenticada** por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por funcionário habilitado desta Câmara Municipal, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade, sendo eles:

5



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova da diretoria em exercício.

7.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, da sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor.

7.2.7. Prova de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

7.2.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Regularidade Federal abrangendo Dívida Ativa da União, Contribuições Federais e Seguridade Social), com prazo de validade em vigor;

7.2.9. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (CNDT), com validade em vigor;

7.2.10. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços de características semelhantes ao objeto licitado em características, quantidades e prazos, especificando o número de empregados e o tempo de prestação dos mesmos. O(s) atestado(s) deverá(o) ser emitido(s) com identificação de quem os assinou.

Obs.: 1. não serão considerados aqueles atestados emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

2. serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

3. os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do artigo 43, da lei n° 8.666/93, a fim de verificar a autenticidade dos dados ali declarados.

7.2.12. Declaração que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, bem como não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da presente Carta Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

7.2.13. Declaração que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s), menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93.

7.2.14. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/2006 a licitante deverá apresentar:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

a.1. Documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

a.2. Anexo B: Declaração que preenche os requisitos para enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo.

7.2.15. Disposições gerais:

a. Para efeito de assinatura do contrato a licitante deverá indicar o nome da pessoa que assinará o mesmo, bem como sua nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for o Diretor, além dos dados retro, deverá apresentar procuração para a assinatura do contrato.

b. Quanto aos documentos solicitados nos subitens 7.2.6., 7.2.7. e 7.2.8., não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para o recebimento dos envelopes da presente licitação.

c. Em todas as hipóteses não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, exceto os de comprovação de regularidade fiscal, passíveis de regularização pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.

d. Em todos os casos das certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.3. ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

7.3.1. A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, em papel timbrado da licitante, em português, sem rasuras, emendas, borrões ou ressalvas, contendo:

7.3.1.a. Razão social e endereço completo da licitante, bem como o n.º do CNPJ e Inscrição Estadual;

7.3.1.b. Número do da Carta Convite;

7.3.1.c. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações contidas no edital;

7.3.1.d. Preço total mensal considerando o valor da taxa de administração em percentual sobre o valor do crédito, podendo ser positiva ou negativa, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, apurado à data de sua apresentação.

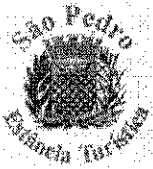
7.3.1.e. Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta licitação.

7.3.1.f. Prazo para pagamento que deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização do crédito nos cartões e da emissão da nota fiscal.

OBS. 1. Para efeito de pagamento, deverá ser citado, na proposta, n.º. do CNPJ, nome e n.º. do banco, n.º. da agencia e n.º. da conta bancária.

2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos da presente prestação de serviços.

ST



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

3. Poderão ser apresentadas propostas contendo taxas de administração de valor nulo ou negativo, sendo classificada a licitante em primeiro lugar a proposta que apresentar a maior taxa negativa, taxa zero ou menor taxa positiva, o que caracterizar menor valor total do contrato.

4. Nos preços propostos já deverão estar incluídos todos e quaisquer encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

8 – DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. Abertura dos envelopes de nº. 01 (um) – Documentos

8.1.1. Na data e horário estabelecidos, na presença de todos os interessados, serão abertos os envelopes de nº. 01 (um) - DOCUMENTOS, pela Comissão de Licitações da Câmara, na sala do Plenário, da Câmara Municipal de São Pedro, sito à Rua Nicolau Mauro, nº 1011, Centro, nesta cidade.

8.1.2. Será inabilitada da presente licitação, a licitante que não apresentar todos os documentos exigidos no item 7.2. sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de nº. 02 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações suspenderá os trabalhos.

8.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo, a licitante por ele atingido, deverá declará-lo, sob as penas da lei, bem como não poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo devido e expressamente justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

8.1.5. Aplica-se as licitantes consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Abertura dos envelopes nº. 02 (dois) – Proposta

8.2.1. O Envelope nº. 02 (dois), contendo a proposta, formulada de acordo com o item 7.3. será aberto em ato público após abertura dos Envelopes de nº. 01 (Documentos), das licitantes habilitadas obedecendo os prazos.

8.2.2. De tudo lavrar-se-á a Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas no certame.

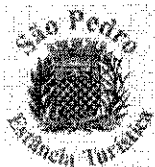
9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Em conformidade com o tipo de licitação na classificação das propostas será levado em conta:

- O menor valor da taxa de administração em percentual sobre o valor do crédito, admitindo-se valores negativos e nulos (taxa zero).

9.2. Em caso de empate preços, entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.2.1. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação com as microempresas e empresas de pequeno porte.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

9.3. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando facultado o direito de consultar técnicos, inclusive da Prefeitura Municipal de São Pedro, se necessário, mas fica vedada a inclusão de novos documentos que deveriam constar da proposta.

9.5. A classificação e o julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações, ficando a homologação e adjudicação a cargo do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro.

9.6. Serão desclassificadas as propostas:

9.6.1. Que não atenderem às exigências e condições do ato convocatório da licitação;

9.7. Em caso de participação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) no presente certame, deverá ser observado no julgamento das propostas o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

10 – DO CONTRATO

10.1. A ADJUDICATÁRIA será notificada via fac símile para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, bem como prestar a garantia, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.1. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, bem como prestar a garantia e apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido no subitem supra, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

10.3. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas ao FGTS, de regularidade Federal, Negativa de Débitos Trabalhistas e de regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, apresentadas na licitação estiverem vencidas, a ADJUDICATÁRIA deverá reapresentar novas certidões, com validade em vigor.

10.4. É facultado à Câmara Municipal, quando a convocada não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, que poderão ser corrigidos pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.6. A Câmara Municipal de São Pedro é o órgão credenciado para vistoriar a execução do contrato, o recebimento do objeto e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, servidor(es) que será(ão) o(s) gestor(es) responsável(is) por toda e qualquer ocorrência do presente.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite do art. 57, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

12 – DA RESCISÃO

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13 – DO REAJUSTE

13.1. O Valor mensal dos créditos dos cartões poderá ser reajustado a critério da Câmara Municipal de São Pedro;

13.2. Não será admitido reajuste da taxa de administração, inclusive no caso de prorrogação contratual, exceto no caso previsto no item 13.1.

14 – DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida sempre no último dia útil de cada mês, acompanhada de relatório dos serviços realizados, e do recebimento da Câmara Municipal de São Pedro, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

14.3. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

14.4. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar quando vencida as seguintes Certidões:

14.4.1. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, com validade em vigor;

14.4.2. Prova de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

14.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

14.6. Caso o órgão licitador, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da Câmara Municipal de São Pedro que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

15.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa ao objeto do presente Edital, será processada por escrito;

15.3. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma, entregue para todos os efeitos legais;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

15.4. A Câmara poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los e/ou corrigi-los às suas expensas.

15.5. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato quer seja por atos seus e de seus empregados ou prepostos.

16 - DO RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.1.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

17.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, garantida sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

17.2.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

17.2.1.1. Pela inexecução total:

17.2.1.1.a. Advertência.

17.2.1.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

17.2.1.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

17.2.1.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.1.2. Pela inexecução parcial:

17.2.1.2.a. Advertência.

ST



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

17.2.1.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

17.2.1.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

17.2.1.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

17.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza a sua sujeição integral às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público e às exigências e condições do presente Edital.

18.2. A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal obriga a licitante à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que os originaram.

18.3. Não será permitido o início da prestação de serviços sem que a Câmara Municipal emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

18.4. A Câmara Municipal poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

18.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal, quando solicitados, eventualmente, neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

18.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

ST



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

18.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

18.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

18.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.10. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

18.11. Nesta licitação não será permitida a participação de: consórcios, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e empresas sob falência ou concordata (recuperação judicial) e ainda, servidor ou dirigente desta Municipalidade.

18.12. A autoridade poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caibam as licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

18.13. Os recursos administrativos referentes à presente licitação deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Pedro, (das 8:30 às 16:30 hs) junto à Coordenadoria Administrativa, sito à Rua Nicolau Mauro, nº 1011, Centro, nesta cidade.

18.14. As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

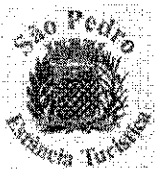
18.15. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

18.16. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para o conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Município de São Pedro e afixado no quadro de avisos no saguão da Câmara Municipal de São Pedro.

São Pedro, 13 de junho de 2018.


ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, para os servidores da Câmara Municipal de São Pedro, para aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados.

3. Quadro Quantitativo:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição	Valor total estimado dos créditos em 12 meses
1	17	unidades	Cartões magnéticos para auxílio alimentação no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)	R\$ 66.300,00

2. Condições Específicas

2.1. A empresa vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, relação escrita, demonstrando que possui rede de estabelecimentos credenciados no município de São Pedro e região.

Dentre os quais, contendo no mínimo:

- Supermercado de médio porte, supermercados, açougues, padarias, hortimercados), no Município de São Pedro/SP;
- 03 hipermercados, supermercados de porte médio, supermercados, açougues, peixarias, padarias, hortimercados) em cidades da região, tais como Águas de São Pedro, Charqueada e Piracicaba.
- 01 supermercado de porte médio e 3 supermercados credenciados, além de açougues, padarias e hortimercados, assim considerados pela ABRAS – (Associação Brasileira de Supermercados) presentes na cidade de São Pedro/SP, possibilitando aos servidores optarem pela compra em estabelecimentos que melhor possam atender suas necessidades

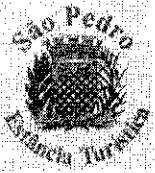
2.1.1. Deverá, ainda, apresentar comprovação através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

2.2. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

2.3. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

2.4. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

st



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- 2.5. A confecção dos cartões-alimentação deve ser de forma personalizada, a critério da Câmara Municipal, na quantidade estimada correspondente ao número de servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento permanente e/ou provimento em comissão, que se enquadrem nos requisitos da Lei Municipal nº 2.904/2010, com quantidade estimada em 17 (dezesete) cartões magnéticos, cada um com um crédito mensal no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);
- 2.6. A empresa deve disponibilizar o gerenciamento dos serviços objeto do presente licitação através de sistema informatizado, cuja implantação não implicará em qualquer ônus para a Câmara Municipal e seus servidores;
- 2.6.1. O ônus de atualização do sistema, o qual conterà o quadro de funcionários autorizados à utilização do cartão Alimentação, pertencerá única e exclusivamente à CONTRATADA, não podendo a mesma ser responsabilizada por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema;
- 2.7. A CONTRATADA deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;
- 2.8. A CONTRATADA deve responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes e pelas contribuições a que estiver sujeita em razão da execução deste contrato;
- 2.9. A CONTRATADA deve responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem o prévio consentimento por escrito da Câmara Municipal;
- 2.10. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação e impressão entre a Câmara e a CONTRATADA em condições de possibilitar o faturamento e controle das solicitações dos cartões magnéticos alimentação. Os dispositivos de comunicação deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e password (senha);
- 2.11. A empresa deverá efetuar o crédito mensal nos cartões magnéticos rigorosamente no dia 5 (cinco) de cada mês, após informação da Contratante, através de pedido eletrônico ou outro entre si estabelecido;
- 2.12. O valor a ser creditado deve estar de acordo com a relação nominal enviada pela Câmara via e-mail até 05 (cinco) dias antes da efetivação dos créditos à CONTRATADA, para que esta realize a inserção dos créditos até o dia 10 (dez) de cada mês, se dia útil, ou no primeiro dia útil subsequente;
- 2.13. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos benefícios através de cartões magnéticos, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos por qualquer problema técnico;
- 2.14. A utilização dos cartões deverá ser possível em ampla rede de estabelecimentos credenciados, atendidas as exigências mínimas deste edital;
- 2.15. No caso de roubo, extravio, inutilização e/ou dano do cartão magnético, a CONTRATADA deverá emitir gratuitamente vias adicionais do cartão, não havendo, em hipótese alguma, custo adicional. No caso de bloqueio de senha ou troca do cartão a CONTRATADA deverá disponibilizar meios para o devido desbloqueio e ou troca;
- 2.16. A CONTRATADA deve atender, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento extraordinário de novos cartões;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

2.17. No caso de troca de cartão magnético inicialmente oferecido pela CONTRATADA por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da contratante, ou ainda, se a CONTRATADA ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a Contratante;

2.18. As senhas e cartões devem ser entregues embalados nas quantidades requeridas diretamente aos servidores nos locais, datas e horários acordados entre a Câmara e a CONTRATADA, sendo que esta entrega ocorrerá obrigatoriamente na Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de São Pedro, sem quaisquer custos adicionais;

2.19. A CONTRATADA isentará a contratante de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria CONTRATANTE, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;

2.20. A CONTRATADA deve responder a todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc., definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

2.21. O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

2.22. A contratante, a qualquer momento, poderá rever o valor do crédito no cartão magnético, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Câmara, e para tanto deverá fazê-lo por escrito ou informando a CONTRATADA através do pedido eletrônico mensal;

2.23. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Câmara de acordo com a rotatividade dos servidores;

2.24. O cartão encontra-se previsto na Lei Municipal nº 2.904/2010 e demais alterações posteriores;

2.25. Os cartões magnéticos serão entregues aos servidores no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, nos locais, horários e data acordados entre a Câmara e a CONTRATADA, sob a supervisão de um funcionário Câmara;

2.26. Os cartões-alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutimercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, no Município de São Pedro e região;

2.27. A empresa CONTRATADA deve ter disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação no município de São Pedro-SP.

2.28. O objeto desta licitação terá como órgão gestor a Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de São Pedro;

2.29. O servidor contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão magnético, sendo os valores mensais e cumulativos.

3 - DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

ST



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

3.1. A partir da data do recebimento da ordem de fornecimento a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato e os créditos deverão ocorrer até o dia 5 (cinco) dia útil de cada mês.

4 - VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57, da lei 8666/93, por acordo das partes.

5. - VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. não poderão ser cobradas tarifas para emissão, remissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração.

6 -FORMA DE PAGAMENTO


6.1. O pagamento será feito à contratada no prazo apresentado em sua proposta, sendo, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

6.2. Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a reemissão da fatura.

6.3 O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

6.4 Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os documentos de cobrança ser em nome da empresa contratada.

São Pedro, 13 de junho de 2018.


ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE Nº 0X/2018

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

EMAIL:

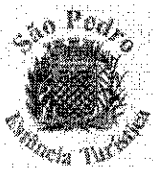
TEL.:

FAX.:

Processo		
Objeto	Contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração do cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético) para os servidores da Câmara Municipal de São Pedro	
Valor do Crédito	R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)	
Valor da Taxa de Administração =	%	(..... por cento)
Valor Total Mensal R\$ =		
Valor total mensal por extenso:		

Valor total mensal por extenso:

(representante legal)



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ref.: Carta Convite nº 02/2018.

inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição
Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido
previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

(data)

(representante legal)

\$



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E
..... PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, REEMISSÃO E
ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO
MAGNÉTICO), PROTEGIDO POR SENHA INDIVIDUAL OU CHIP DE SEGURANÇA, COM
RECARGA MENSAL E PERMITINDO ACÚMULO DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE REDE CONVENIADA A SUA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, CUJOS CARTÕES SERÃO DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO.

Data: .../...../2018.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ (.....).

Processo Administrativo n.º /2018.

Carta Convite n.º ... /2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, inscrita no CNPJ 01.637.740/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Nicolau Mauro, n.º 1011, Centro, neste Município de São Pedro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Antonio Benedito Ferraz Toledo, portador do RG n.º 13.655.866-5 e CPF n.º 029.936.478-06. **CONTRATADA:**, inscrita no CNPJ, Inscrição Estadual n.º, estabelecida à, bairro, Estado....., neste ato representada pelo Senhor portador do RG n.º..... e CPF n.º, ajustam o que segue:

5



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, para os servidores da Câmara Municipal de São Pedro, para aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e Termo de Referência que faz parte integrante deste.

2.2. A quantidade total estimada é de 17 (dezesete) cartões.

2.3. O valor do crédito por cartão magnético será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensais, devendo a Câmara informar e repassar os créditos a CONTRATADA até 05 (cinco) dias antes da efetivação do crédito dos valores nos cartões, para que esta realize a inserção dos créditos até o dia 05 (cinco) de cada mês, se dia útil, ou no primeiro dia útil subsequente.

2.4. O valor concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela Administração.

2.5. A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 2.2 deste contrato é meramente estimativo, não havendo vinculação com as quantidades de cartões a serem efetivamente solicitados.

2.6 A lista de empresas credenciadas apresentadas pela vencedora fica fazendo parte deste contrato, sendo aquela indissociável a execução do mesmo.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A Câmara não investirá nenhum recurso financeiro na contratação originada por esta licitação no que diz respeito a remuneração de serviços prestados.

3.2. As dotações orçamentárias para repasse dos créditos serão os seguintes:....., constantes do orçamento de 2018 e as necessárias para o exercício seguinte.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93, e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002;

4.1.7 Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

ST



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE depositará à CONTRATADA os valores apresentados por esta, em sua proposta, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

5.1.1. Pela administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, a CONTRATADA efetuará o desconto de **x% (x por cento)** por crédito solicitado, que deverá ser multiplicado pela quantidade de documentos de identificação ativos solicitados mensalmente pela Câmara.

5.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, armazenamento, distribuição, transportes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, mão de obra para a entrega e o descarregamento no local indicado pela **CONTRATANTE**, salários, materiais, equipamentos, estadas, uniformes e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total do contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da ordem de serviço pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª - DO RECEBIMENTO

8.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, na seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade do produto com a especificação.

8.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do último recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

8.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

8.3. Fica facultada a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto desta licitação.

CLAUSULA 9ª - DO REPASSE DOS CRÉDITOS

9.1 Os créditos a serem disponibilizados nos cartões alimentação poderão ser reajustados pela Prefeitura.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

9.2 Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, poderão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês.

9.3 Os repasses referentes aos créditos a serem depositados nos cartões dos funcionários a CONTRATADA indicará o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os devidos depósitos correspondentes.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na execução do objeto deste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida sua defesa prévia, no caso e situação seguinte:

10.1.1. Atraso na execução do contrato, em até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato e;

10.1.2. Atraso na execução do contrato, superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,0% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.

10.2. As multas que aludem os subitens 10.1.1. e 10.1.2., não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

10.3. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

10.3.1. Pela inexecução total:

10.3.1.1. Advertência;

10.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

10.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

10.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

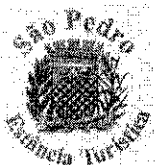
10.3.2. Pela inexecução parcial:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Coordenadoria de Administração e Finanças é setor o credenciado pela CONTRATANTE, para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor que será o gestor do presente instrumento.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

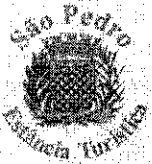
12.3. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios e de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA deverá substituir os produtos que se encontrarem estragados, impróprios para o uso, vencidos ou que não possuírem validade suficiente para o uso a que se destinam.

f



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

12.7. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. É vedada a subcontratação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital de Pregão Presencial n.º 023/2014, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos contratados.

12.11. Não será permitida a entrega do objeto deste contrato, sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

12.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

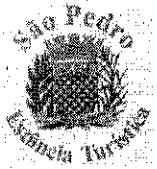
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

São Pedro, ___ de _____ de 2018.

ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

CONTRATADA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Eu _____ (nome completo), representante legal da Empresa _____
(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a)
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que está apta a receber os
benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nesta Carta Convite Nº 002/2018, da Câmara Municipal de São
Pedro.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

(Nome da Empresa)



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Contrato Nº: 0__/2018

Objeto:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Pedro, __ de ____ de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO IX

AVISO DE RECEBIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2018

É de responsabilidade da empresa o envio do Recibo do Edital. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado, preferencialmente, através do e-mail gabinete@camarasaopedro.sp.gov.br ou na impossibilidade através do fax (19) 3481-1395 em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir:

Razão Social	
CNPJ	
I.E.	
ENDEREÇO/Nº	
BAIRRO	
CIDADE/UF	
CEP	
TELEFONE	
FAX	
CELULAR	
CONTATO	
E-MAIL	

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa